



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 056/2017

Proc. Adm. n.º 114/2017

Pregão n.º 078/2017

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 ssp/sp e CPF n.º 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, com sede na Rua Joaquim Pelegrina Lopes, n.º 4-40, no município de Bauru, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 61.602.199/0257-00, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Anderson Celestino Santiago, Consultor Comercial, portador do RG n.º 32.179.066-2 e CPF n.º 221.742.598-69, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Instalação, manutenção de equipamentos e o fornecimento da quantidade estimada de 10.000 kg (dez mil quilogramas) de GLP – gás liquefeito de petróleo para a Cozinha Piloto de Lençóis Paulista, para um período de 12 (doze) meses.

1.2. Deverão ser fornecidos em regime de comodato os seguintes equipamentos:

- a) 5 (cinco) tanques de aço-carbono, com capacidade de 190 kg (cento e noventa quilogramas) cada um, verticais, transportáveis, com pintura especial contra a corrosão, equipados com válvulas de segurança, medidores de níveis e demais acessórios prescritos pela ABNT;
- b) Reguladores de pressão;
- c) Tubulação em aço para interligação dos tanques, compreendendo a linha para distribuição do gás dentro da área de armazenagem;

1.3. A empresa contratada ficará responsável pela montagem e instalação dos equipamentos fornecidos em comodato, bem como pela sua manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 078/2017** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo fornecimento de 10.000 Kg (dez mil quilogramas) de GLP – gás liquefeito de petróleo, o valor unitário de **R\$ R\$ 4,35** (quatro reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 43.500,00** (quarenta e três mil e quinhentos reais) para o fornecimento do gás.

3.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

3.3. A empresa contratada, ao pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

3.3.1. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

3.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05 – Diretoria de Educação

05.04 – Merenda Escolar

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 130

3.5. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2018 serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio daquele exercício.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os equipamentos a serem fornecidos em comodato, citados no item 1.2 deste contrato, deverão ser montados e instalados pela empresa contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

após a homologação e adjudicação do presente processo.

4.2. Os equipamentos serão instalados na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, situada à Rua São Paulo, 576, Centro, no município de Lençóis Paulista.

4.3. O fornecimento do gás deverá ser iniciado após a solicitação da Cozinha Piloto e as entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação da Cozinha Piloto.

4.4. O material será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar qualquer indício de que não esteja em perfeitas condições de segurança, devendo ser imediatamente substituído pela empresa contratada.

A empresa contratada deverá atender aos chamados para manutenção e assistência técnica dos equipamentos fornecidos em comodato, nos seguintes prazos máximos:

- a) imediatamente, caso haja qualquer indício de vazamento de gás;
- b) 2 (duas) horas, caso os equipamentos apresentem-se totalmente inoperantes;
- c) 24 (vinte e quatro) horas, caso os equipamentos apresentem outros problemas de menor gravidade e que não ofereçam maiores riscos.

4.5. No fornecimento dos materiais, equipamentos e serviços, objetos da presente licitação, deverão ser observadas todas as disposições da Agência Nacional do Petróleo – ANP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

4.6. No caso de **execução contratual pela filial** da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

4.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.7. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **15 (quinze) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

4.7.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.8. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada deverá atender aos chamados para manutenção e assistência técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

dos equipamentos fornecidos em comodato, nos seguintes prazos máximos:

- a) imediatamente, caso haja qualquer indício de vazamento de gás;
- b) 2 (duas) horas, caso os equipamentos apresentarem-se totalmente inoperantes;
- c) 24 (vinte e quatro) horas, caso os equipamentos apresentem outros problemas de menor gravidade e que não ofereçam maiores riscos.

5.2.No fornecimento dos materiais, equipamentos e serviços, objetos da presente licitação, deverão ser observadas todas as disposições da Agência Nacional do Petróleo – ANP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

5.3. A empresa contratada ficará responsável pela montagem e instalação dos equipamentos fornecidos em comodato, bem como pela sua manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período contratual.

5.4. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, verificar a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores ao originalmente pactuado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nas mesmas condições, de acordo com a necessidade da Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DIREITO DE REGRESSO

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega dos materiais, sem causa justificada;
- b) Se os materiais não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no presente Contrato;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- d) No caso de inadimplemento ou rescisão cuja motivação não esteja amparada pela lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

federal n.º 8.666/93 e alterações, a parte culpada ficará sujeita às penalidades previstas na cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3% (três por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no atendimento aos chamados para manutenção e assistência técnica dos equipamentos fornecidos em comodato, até o limite de 10 (dez) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 01 de junho de 2017.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Anderson Celestino Santiago
Consultor Comercial

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: